

**ANEXO - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 090/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2023**

**LOCAÇÃO DE TENDA COM MONTAGEM, EM LONA BRANCA NO ESTILO PIRAMIDAL COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. QUE ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE JOÃO COSTA -PI E A EMPRESA TRANSERV LOCAÇAO, COLETAS E EVENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.**

CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE JOÃO COSTA -PI situada na Avenida 01 de Janeiro, S/N, Centro, João Costa-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: **TRANSERV LOCAÇAO, COLETAS E EVENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 17.805.742/0001-97, com sede na R TV ADAIL COELHO MAIA, 820 - CEP 64.760-000, ALTO CAIXA DAGUA, SAO JOAO DO PIAUI. Representado neste ato pelo Sr. JOSE WILSON DE ASSIS.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a **LOCAÇÃO DE TENDA COM MONTAGEM, EM LONA BRANCA NO ESTILO PIRAMIDAL COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme autorização da autoridade competente nos autos da





**Dispensa de Licitação nº 051/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por **LOCAÇÃO DE TENDA COM MONTAGEM, EM LONA BRANCA NO ESTILO PIRAMIDAL COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações e quantidades constantes da **Dispensa de Licitação n.º 051/2023**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº **051/2023**, Processo Administrativo n. **083/2023**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.





#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 52.050,00 (cinquenta e dois mil e cinquenta reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora constante do Processo de Dispensa nº **051/2023**.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARAGRAFO QUARTO** - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art., 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Incentivo as Atividades Culturais 13.392.0336.2017.0000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.00.999.000 3.3.90.39.00

PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E 1.500.00.999.000 3.3.90.31.00

Manutenção do Fundo Municipal da Cultura 13.392.0336.2088.0000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.00.999.000 3.3.90.39.00





#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - Entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Dispensa de Licitação nº 051/2023**;
- IV - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





IX - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO**

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**PARAGRAFO PRIMEIRO-** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



**PARAGRAFO SEGUNDO-** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**PARAGRAFO TERCEIRO-** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.





**CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação n.º 051/2023**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

João Costa / PI, 02 de outubro de 2023

*Wallison Romão da P. Sousa*

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA -PI  
CONTRATANTE**

*José Wilson da Pa*

**TRANSERV LOCAÇÃO, COLETAS E EVENTOS LTDA  
CONTRATADA**



Id:0F8BDB881E47C17F



**EXTRATO DO CONTRATO**

**Dispensa** nº 051/2023. Processo Administrativo nº 90/2023. Contrato nº 083/2023.  
Contratante: Prefeitura Municipal de João Costa PI. Contratado: **TRANSERV LOCAÇÃO, COLETAS E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 17.805.742/0001-97. Objeto: **LOCAÇÃO DE TENDA COM MONTAGEM, EM LONA BRANCA NO ESTILO PIRAMIDAL COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**. Vigência: 12 meses. Valor global de R\$ 52.050,00 (cinquenta e dois mil e cinquenta reais). Assinatura: 02/10/2023.

João Costa (PI), 29 de setembro de 2023

Prefeito Municipal

Id:13B5ABF136E5C174



**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O procedimento de **Dispensa de licitação**, nº 051/2023 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para o **LOCAÇÃO DE TENDA COM MONTAGEM, EM LONA BRANCA NO ESTILO PIRAMIDAL COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento Dispensa nº 051/2023 e **ADJUDICO** o objeto para o fornecedor **TRANSERV LOCAÇÃO, COLETAS E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 17.805.742/0001-97, com o valor global de R\$ 52.050,00 (cinquenta e dois mil e cinquenta reais), conforme documentos que instruem este processo.

João Costa (PI), 02 de outubro de 2023.

Prefeito Municipal

Id:0B620B1F05A9C18A



Procedimento Administrativo nº 090/2023  
Procedimento Licitatório nº 051/2023  
Objeto: **LOCAÇÃO DE TENDA COM MONTAGEM, EM LONA BRANCA NO ESTILO PIRAMIDAL COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**.

O fornecedor **TRANSERV LOCAÇÃO, COLETAS E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 17.805.742/0001-97, com o valor global de R\$ 52.050,00 (cinquenta e dois mil e cinquenta reais), o fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Verifica-se que todas as propostas apresentaram preços, de acordo com os valores de mercado, inclusive mais baixos do que os preços da planilha anexada ao termo de referência. Portanto, dentro da possibilidade legal de contratação mediante dispensa de licitação, como preceitua o art. 75, II, Lei n. 14.133/2021.

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, uma vez que os preços ofertados estão na média praticada, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes nas Propostas apresentadas em apenso aos autos.

**AUTORIZAÇÃO**

Diante disso, **AUTORIZO** a contratação do **TRANSERV LOCAÇÃO, COLETAS E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 17.805.742/0001-97, conforme estabelecido no inciso VIII, do art. 72 da Lei n. 14.133/2021.

João Costa (PI), 02 de outubro de 2023.

Prefeito Municipal

Id:01AB24D476E3C4D3



**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069//2022 – PMJC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022 – PMJC. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022.**

**PARTES:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA – PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, residente e domiciliado na cidade de João Costa - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e **TRANSERV LOCAÇÃO, COLETAS E EVENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 17.805.742/0001-97, com sede na R TV ADAIL COELHO MAIA, 820 – CEP 64.760-000, ALTO CADXA DAGUA, SAC JOAO DO PIAUI. Representado neste ato pelo Sr. JOSE WILSON DE ASSIS, sócio administrador, portador da Carteira de identidade nº 1.172.568 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 164.188.018-06, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 049/2022 - PMJC, doravante chamada **CONTRATADA**, resolvem firmar o **PRIMEIRO ADITIVO**, para o objeto do presente Termo de Contrato é a Prestação dos Serviços de Locação de Estrutura e Aparelhamento para Eventos, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de João Costa-PI e suas Secretarias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, objeto do Processo Administrativo Nº 049/2022 – PMJC, Pregão Eletrônico Nº 014/2022, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II, § 2º, da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores, e mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Termo Aditivo tem como objetivo alterar a Cláusula Segunda, do Contrato nº 069//2022 de 28.09.2022, que passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES**

O prazo de vigência e execução dos serviços de que trata este Contrato será de **mais 12 (doze) meses**, contados a partir de 29 de setembro de 2023 até 29 de setembro de 2024, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até a conclusão final da obra, nos termos da Lei nº 8.666/93.”

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES**

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original em referência.

João Costa/PI, 29 de setembro de 2023.